



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2376/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2148/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA EDWIRGES, VILA RICA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2148/2022), apresentada pelo nobre Vereador Ronaldo Ramos, que indica ao Executivo Municipal a necessidade da “implantação de um centro de referência da assistência social Cras, no conjunto habitacional Santa Edwirges, Vila Rica no Município de Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 12 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de maio de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade da “implantação de um centro de referência da assistência social Cras, no conjunto habitacional Santa Edwirges, Vila Rica no Município de Petrópolis”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

Página: 1

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privada. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifo nosso)

Ademais, conforme explanado nas justificativas autorais, vale trazer à atenção, a importância do CRAS no suporte e manutenção das estruturas familiares na comunidade, população essa, vulnerável e submetida à

situações de extrema condições financeiras desfavoráveis, presente no decorrer de todo um cotidiano, que são resguardados pelo CRAS.

Feita a observação de concordância acima, gize-se ser grandiosa a iniciativa do nobre Vereador Ronaldo Ramos em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"As famílias residentes no Bairro Vila Rica são atendidas hoje pelo CRAS Itaipava, considerando que muitas famílias não possuem meios de transporte e necessitam dispor de gastos com locomoção para buscar atendimento junto ao CRAS, a implantação de um posto do CRAS no Bairro, estará garantindo à esta parcela da população, atendimento às suas necessidades pessoais básicas."

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Ronaldo Ramos, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, bem como as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, opina-se favoravelmente, à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2148/2022.

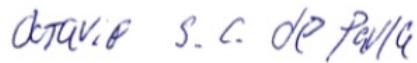
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2148/2022.**

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal


DR. MAURO PERALTA
Vogal